



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ATA DE JULGAMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS E IMPUGNAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2022
EDITAL Nº 051/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O município de Araponga/MG, instaurou regular processo licitatório por meio do Edital nº 051/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2022, visando a contratação dos seguintes objetos:

Aquisição de 01 (Um) veículo de passeio, 0km, 04 (quatro) portas, cor sólida, bem como aquisição de computador. Os itens deverão possuir qualidade e descrição igual ou superior ao descrito no anexo I, os quais serão adquiridos conforme Plano de Saída nº 4251001120/2022/SEDESE, tudo conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

II - DA SESSÃO PÚBLICA:

A Sessão Pública referente ao processo ocorreu na data de 19/08/2022.

III - DAS OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Após a fase de lances e negociações, foi aberto prazo para manifestação recursal, momento em que o representante da empresa VICTOR HUGO TORQUATO-ME, manifestou interposição recursal, tendo alegado que o monitor apresentado pela empresa vencedora COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA, não atenderia a descrição do Edital. Analisando o pedido, passei à análise da marca e modelo do monitor apresentado, momento em que constatei que, de fato a descrição do monitor, não atenderia a descrição do Edital. No mesmo sentido, fiz a análise da marca e modelo de todos os monitores apresentados por todas as empresas, momento em que constatei que a marca e modelo apresentado pelas empresas INOVAX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA; VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI; VIA NOVITA LTDA; AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME; VICTOR HUGO TORQUATO-ME e MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, também não atende o descritivo do Edital. Ao final, retornei o processo para a fase de habilitação para fins de desclassificação das empresas INOVAX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA; COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA; VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI; VIA NOVITA LTDA; AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME; VICTOR HUGO TORQUATO-ME e MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, por considerar que as mesmas, não atenderam as exigências do edital.

Em seguida, foi novamente aberto prazo para manifestação recursal, momento em que os representantes das empresas VICTOR HUGO TORQUATO-ME e COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA, manifestaram interposição recursal contra a decisão do Sr. Pregoeiro, que decidiu pela desclassificação de suas propostas. Desta forma, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das peças recursais.

Considerando que o processo ocorreu na plataforma eletrônica, as peças recursais, foram recepcionadas pela plataforma e automaticamente informado a todos os participantes, para, querendo, apresentassem impugnações aos recursos.

IV - DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES/IMPUGNAÇÕES:

A empresa **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA - ME**, apresentou peça recursal na data de 25/08/2022, às 09h41min41seg, o qual foi recepcionado pela plataforma www.bll.org.br.

A empresa **VICTOR HUGO TORQUATO-ME**, apresentou peça recursal na data de 25/08/2022, às 14h17min16seg, o qual foi recepcionado pela plataforma www.bll.org.br.

Considerando que a data em que se concedeu o prazo para manifestação recursal ocorreu na data de 23/08/2022 e, tendo os recursos administrativos das empresas **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA - ME e VICTOR HUGO TORQUATO-ME**, apresentados na data de 25/08/2022, resta indubitavelmente tempestivos os recursos apresentados. Nenhuma das demais empresas participantes do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

apresentaram qualquer manifestação recursal, restando, portanto, precluso o direito de apresentação peça recursal.

As referidas peças recursais, foram devidamente disponibilizadas à todas as empresas via plataforma www.bll.org.br, para fins de apresentação de contrarrazões e/ou Impugnações aos recursos, tendo sido concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o recepcionamento das peças.

Neste sentido e, dentro do prazo legal, nenhuma empresa apresentou impugnação aos recursos, restando, portanto, precluso o direito de apresentação contrarrazões e/ou impugnações.

V - DOS FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS:

Em sua peça recursal, a empresa **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA - ME**, alega que o produto cotado, atende com superioridade ao material pretendido pelo município de Araponga. Por fim, alega que caso chegue produto em desacordo ao exigido, o município poderá devolver a mercadoria e aplicar as penalidades constantes na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Assim, a empresa requer a reconsideração do Pregoeiro no sentido de considerá-la, classificada e por conseguinte, vencedora do item.

Já a empresa **VICTOR HUGO TORQUATO - ME**, em sua peça recursal, alega que houve um equívoco na decisão do pregoeiro que decidiu por recusar a proposta da recorrente, visto que poderia ter sido realizado diligência a fim de solicitar esclarecimentos sobre o produto.

Alega que tem total capacidade para entregar produtos exatamente de acordo com cada especificação.

Por fim, requer a reconsideração do Pregoeiro no sentido de considerá-la, classificada para o item.

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente, o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se garantir o princípio da isonomia dentre outros, bem como da **vinculação ao instrumento convocatório**, vejamos.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**". (grifo nosso).

Analisando detidamente os autos do processo licitatório n.º 120/2022, bem como as peças recursais apresentadas ao Edital, passo às seguintes considerações:

Considerando que as empresas **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA – ME e VICTOR HUGO TORQUATO - ME**, apresentaram os recursos dentro do prazo legal, considero-os tempestivos.

No mérito dos recursos, tenho a princípio que nenhuma das empresas conseguiram provar que os monitores apresentados em suas propostas, atendem de fato as descrições do edital conforme a seguir informado.

Analisando o recurso da empresa **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA – ME**, esta, informou que monitor ofertado possui resolução de 1920 x 1080p, tendo inclusive encaminhado o seguinte link para consulta: https://www.kabum.com.br/produto/330132/pc-completo-intel-core-i5-8gb-500gb-monitor-19-5-?gclid=Cj0KCQjwxveXBhDDARIsAI0Q0x2ofWrQoS5k5O4APeFsIGDbBON1niT9nSOszEvmK2PHnNgZecKYG9dAaAIO8EALw_wcB.

Ocorre que, consultado o link informado pela referida empresa, é plenamente possível comprovar que o produto oferecido, não atende a exigência do Edital, pois o link traz a seguinte configuração do monitor:

Especificações Técnicas Monitor Tipo: LED - Formato da tela: Widescreen - Conexões: HDMI e VGA
- Tamanho da tela: 19.5"
- Resolução máxima: 1400x900.

Portando, conforme prova produzida pela própria empresa, restou comprovado que o monitor ofertado da marca MONITOR: EASY PC, não atende ao descritivo do Edital. A consulta foi realizada no seguinte endereço eletrônico: https://www.kabum.com.br/produto/330132/pc-completo-intel-core-i5-8gb-500gb-monitor-19-5-?gclid=Cj0KCQjwxveXBhDDARIsAI0Q0x2ofWrQoS5k5O4APeFsIGDbBON1niT9nSOszEvmK2PHnNgZecKYG9dAaAIO8EALw_wcB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Analisando o recurso da empresa **VICTOR HUGO TORQUATO – ME**, esta, informou que monitor ofertado possui resolução de 11600 x 900 pixels, tendo inclusive encaminhado um prospecto da fabricante.

Ocorre que, consultado a marca e modelo Monitor Bluecase Bm20d1hvw, informado pela referida empresa, é plenamente possível comprovar que o produto oferecido, não atende a exigência do Edital, pois o referido monitor traz a seguinte configuração:

Monitor Bluecase 20" LED, Full HD, HDMI/VGA, Preto - BM20D1HVW

Características: Marca: Bluecase - Modelo: BM20D1HVW
Especificações: - Tamanho: 20" - Resolução: 1440 x 900 pixels - Taxa de atualização: 60Hz - Tipo de painel: TN - Proporção: 16 : 10 - Iluminação: LED - Brilho: 250 cd/m² - Contraste: 1000:1 - Número de cores(bits): 16,7 milhões de cores (8 bits) - Ângulo de visão: 160°/170° - Tempo de resposta: 5ms - Entrada de vídeo: HDMI, VGA - Alimentação de energia: DC 12V 3^a - Tipo de fonte: Externa / Bivolt (110V ~ 220V) / Frequência 50 ~ 60Hz - Consumo de energia: Em operação ≤ 25W ; Standby ≤ 0.5W - VESA: 75x75mm - Ângulos de inclinação(Tilt): 15° para trás - Ajuste de altura: Não - Idioma do menu: Português, Espanhol, Chinês, Inglês e Chinês.

Portando, conforme prova produzida pela própria empresa, restou comprovado que o monitor ofertado da marca Bluecase - Modelo: BM20D1HVW, não atende ao descritivo do Edital. A consulta foi realizada no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.kabum.com.br/produto/153375/monitor-bluecase-20-led-full-hd-hdmi-vga-preto-bm20d1hvw>

VII - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos recursos apresentados considerando-os tempestivos, para no mérito dar parcial provimento aos recursos apresentados pelas empresas **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA – ME e VICTOR HUGO TORQUATO – ME**, no seguinte sentido:

Considerando que as empresas produziram prova no sentido de demonstrar que os monitores da marca e modelo EASY PC e monitor Bluecase 20" LED, Full HD, HDMI/VGA, Preto - BM20D1HVW não atendem de fato às exigências do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Considerando que as referidas empresas se comprometeram a entregar monitor que atenda rigorosamente ao descritivo do Edital, decido pela reclassificação das empresas, visto que as referidas empresas se comprometeram a entregar o produto que atenda rigorosamente o descritivo do Edital.

Assim, atendendo ao Princípio da Economicidade, conheço parcialmente os recursos no sentido de declarar a empresa **COMERCIAL MOREIRA E MARTINS LTDA – ME**, como vencedora do item 02 do Edital, devendo fornecer os produtos em estrita conformidade com o Edital.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente, se for o caso.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão às empresas recorrente e recorrida e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Araponga/MG, 16 de setembro de 2022.


Admilso Antonio da Silva
Pregoeiro

